



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 5.548, DE 08 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre o repasse à Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, visando a execução do Programa Estadual “Pró Santa Casa II”.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse à Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, entidade sem fins lucrativos, visando à execução do Programa Estadual “Pró Santa Casa II”, em conformidade com Plano Operativo elaborado pelo Colegiado de Gestão Regional de Saúde que estabelece metas quantitativas e qualitativas dentro do “Programa Pró Santa Casa” e nos termos da Lei Municipal nº 5.061, de 23 de junho de 2010.

Art. 2º - O valor do repasse pelo Município é de **R\$ 43.828,63 (quarenta e três mil e oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos)** mensais, pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei onerarão a dotação orçamentária 11.13.3.3.50.43.10.302.0028.01.310000 ficha 347.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 08 de julho de 2013.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Domingos Geraldo Bottan
Secretário de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos

em 08 de julho de 2013.


Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos